



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

ENTRE
MUNICÍPIO DA CHAMUSCA
E
UNIÃO DE FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO
"Campo de Férias da Páscoa"

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade; Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências – artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea l), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº 249 769 100, fax nº 249 760 211, com endereço de email geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

UNIÃO DE FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO, pessoa coletiva n.º 510 838 600, com sede na Rua Bairro Novo, n.º 28, 2140-519 Parreira, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 771 051, fax número 249 771 612, com endereço de email geral@ufpc.pt,

representado pelo Exmo. Sr. Presidente da União de Freguesias, Dr. Bruno Miguel Marques de Oliveira, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

O presente contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal de __/__/201_ e Assembleia de União de Freguesias de __/__/201_, de delegação de competências da Câmara Municipal de Chamusca para a União de Freguesias de Parreira e Chouto, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Capítulo I COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Cláusula 1ª Objeto

Tendo por base a ocupação saudável dos tempos livres das crianças, é celebrado o presente Contrato Interadministrativo, de forma a dar resposta ao Programa Campo de Férias da Páscoa.

Capítulo II DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 2ª Enquadramento Legal

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 3ª Afetação dos Recursos

1. Para o funcionamento do Campo de Férias da Páscoa é necessário um mínimo de 10 crianças inscritas.

2. O valor global estimado do presente Contrato Interadministrativo é de **2.000,00 € (dois mil euros)**, com base no quadro I.

Quadro I

	Data	Grupos	Valor Grupo	Crianças 6/13 anos	Nº de Módulos	Valor total
PÁSCOA	26 a 29 Mar.	1	1.000 €	30*	2	2.000 €
	2 a 6 de Abr.					

* Dados fornecidos pelo Segundo Outorgante;

3. O número de Grupos em caso de acerto, será calculado conforme o Quadro II.

N.º Grupos	N.º Mínimo de crianças (exemplo)	N.º Máximo de crianças (exemplo)
1	10	29
2	30 (15+15)	44 (22+22)
3	45 (15+15+15)	59 (20+20+19)
4	60 (15+15+15+15)	74 (20+20+20+14)
5	75 (15+15+15+15+15)	89 (20+20+20+15+14)

4. Os recursos financeiros a afetar serão efetuados mediante a apresentação da correspondente nota de débito pela União de Freguesias.

Cláusula 4ª **Partilha**

Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das competências, o Segundo Outorgante deverá acordar com os demais visados os termos e condições em que a mesma deverá ser concretizada, de forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.

Cláusula 5ª **Vigência**

O presente Contrato Interadministrativo é válido desde a data da sua assinatura até 6 de abril de 2018.

Cláusula 6ª **Incumprimento**

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pela primeira outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.
2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 7ª **Modificação**

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

1. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.

2. Para o efeito, a União de Freguesias apresentará à Câmara Municipal um relatório das atividades desenvolvidas no Campo de Férias, onde deve constar o nome dos monitores e das crianças inscritas.

3. A União de Freguesias compromete-se a prestar todas as informações solicitadas por parte da Câmara Municipal e a proceder ao envio atualizado do número de crianças inscritas através dos comprovativos de seguro.

Capítulo III DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 9ª Publicitação e publicidade

1. Todas os projetos apresentados ao abrigo do programa Campos de Férias terão que ter o logotipo do Município da Chamusca.

2. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula 10ª Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido a Segundo Outorgante.

Cláusula 11ª Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

Cláusula 12ª Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município:

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número _____(), referente ao presente contrato.

2. A autorização para a assunção de compromisso foi aprovada pela Assembleia Municipal de Chamusca, em reunião realizada em __/__/201__, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e 12.º do Decreto-lei n.º 12/2012, de 21 de junho.

Chamusca, aos ____ dias do mês de _____ de 2018

OS OUTORGANTES,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da União de Freguesias de Parreira e Chouto

(Bruno Miguel Marques de Oliveira, Dr.)